



MENSAGEM Nº 11/97

Barueri, 2 de abril de 1997.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O setor da Educação é, sobretudo no que diz respeito ao ensino fundamental, a área que sofreu transformações substanciais, designadamente em função da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Dentre as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional em apreço, merece relevo a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme §§ 1º e 2º, do art. 60, das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela aludida Emenda.

Os recursos do Fundo em causa serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

Com a instituição do questionado Fundo, a Municipalização do Ensino, medida já posta em prática em Barueri, abrangerá 4 (quatro) estabelecimentos de ensino, assume relevância, posto que os repasses dos recursos desse Fundo, no que tange aos alunos das escolas municipalizadas, passarão a ser feitos não ao Estado mas ao Município.

Tais e tantas transformações implicarão no cometimento à Administração de inúmeras atribuições até então conferidas à Secretaria de Estado da Educação, ao Conselho Estadual de Educação e até mesmo à Delegacia de Ensino local, porquanto ao Município, que já atua na área da educação infantil e técnico, passará a atuar também no ensino fundamental e paulatinamente no médio.

Indispensável, destarte, a constituição de órgão com caráter normativo, consultivo e deliberativo, com competência para atuar no sistema municipal de ensino, em todos os níveis de ensino, agora de responsabilidade do Município.



O Conselho Municipal de Educação constitui exatamente o órgão que atenderá as necessidades acima apontadas, circunstância que poderá ser aferida das atribuições a ele conferidas, conforme art. 2º.

O Conselho será composto de 5 (cinco) membros, todos de notório saber e experiência na área educacional, assegurando-se nele, através de seus membros, a representatividade de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, bem como das instituições educacionais, públicas e privadas, locais e da comunidade.

Para assegurar o efetivo e eficaz funcionamento do Conselho, a propositura autoriza a Administração Municipal a ceder ou a locar imóvel, comissionar servidores e a alocar recursos financeiro-orçamentários.

Como percebem os Nobres Edis, a matéria contida no projeto de lei assume inegável relevância e é do mais alto interesse público, mesmo porque, com a instituição do Conselho, a formulação da política educacional do Município passará a contar com a colaboração desse órgão. Tais circunstâncias justificam, sobejamente, sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAINE AMARO BILLAFON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.